

# Revista Científica

FACULDADE ATENAS- PARACATU-MG

Ano 2024, V.18, N.1



## **A RESPONSABILIDADE PENAL DO CYBERBULLYING NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

Sofia Adjuto Barbosa  
Diogo Pereira Rosa  
Flávia Christiane Cruvinel Oliveira  
Andressa Cristina de Souza Almeida  
Erika Tuyama  
Renato Reis Silva

### **RESUMO**

O presente trabalho de conclusão de curso tem como objetivo fazer uma análise acerca da responsabilidade penal do Cyberbullying no ordenamento jurídico brasileiro. Os ambientes virtuais podem ser considerados meios de comunicação de enorme importância para a sociedade, uma vez que é por meio deles que as informações são veiculadas de forma eficaz alcançando um número extremamente elevado de pessoas. O cyberbullying é um tipo de violência e com tal merece especial atenção, pois ocorre justamente no meio digital e pode provocar danos imensuráveis para as vítimas. Portanto, com intuito de descrever quais são as práticas que caracterizam o cyberbullying sob a ótica do ordenamento jurídico brasileiro, bem como analisar as consequências e os danos causados pelo cyberbullying. Além disso, essa pesquisa buscou investigar como quem pratica o cyberbullying é penalizado de acordo com as normas brasileiras, elencando essas normativas existentes.

**Palavras-chave:** Consequências. Cyberbullying. Criminalização. Dire Penal.

### **ABSTRACT**

*This course conclusion work aims to analyze the criminal liability of Cyberbullying in the Brazilian legal system. Virtual environments can be considered means of communication of enormous importance for society, since it is through them that information is conveyed effectively, reaching an extremely large number of people. Cyberbullying is a type of violence and therefore deserves special attention, as it occurs precisely in the digital environment and can cause immeasurable damage to victims. Therefore, with the aim of describing the practices that*

*characterize cyberbullying from the perspective of the Brazilian legal system, as well as analyzing the consequences and damages caused by cyberbullying. Furthermore, this research sought to investigate how those who practice cyberbullying are penalized according to Brazilian regulations, listing these existing regulations.*

**Key-Words:** *Consequences. Cyberbullying. Criminalization. Criminal law..*

## **1 INTRODUÇÃO**

O mundo atual vive a era das tecnologias. Essa é uma era digital e cada vez mais os meios eletrônicos aumentam a conectividade entre as pessoas no mundo todo. Aplicativos de mensagens como o *WhatsApp* e de redes sociais como o *Instagram* e o *Facebook* têm se tornado lei em meio a pessoas de todas as faixas etárias.

O mundo tecnológico, com uma internet cada vez mais veloz e marcado por avanços tecnológicos vem acompanhado também de problemas como o cyberbullying. Pode-se afirmar que este é a evolução natural do bullying, porém, muito mais danosa. Isso ocorre, pois, a internet potencializa determinadas ações criminosas pelo simples fato de ser muito fácil a proliferação da exposição do conteúdo para terceiros (SILVA, 2010).

O cyberbullying, também pode ser conhecido como bullying virtual, pode ser descrito como um tipo de violência que é praticada por meio do uso da internet em que se caracteriza a invasão da privacidade de um indivíduo (SILVA, 2010).

Quando se trata de questões do bullying praticado virtualmente, é uma realidade que apresenta uma peculiaridade. Quando uma imagem ou uma mensagem é exposta na rede e, conseqüentemente, visualizada por terceiros, o fator de repetição ocorre de maneira imediata, ficando o indivíduo exposto e vulnerável a chacotas e humilhações, tendo em vista que muitas pessoas veem o mesmo conteúdo exposto simultaneamente. Pode-se dizer que é como se a vítima do cyberbullying tenha sofrido um número imensurável de agressões (SILVA, 2010).

Portanto, é fundamental que se possa compreender como esse tipo de ação é penalizada diante do ordenamento jurídico brasileiro. A busca pela compreensão acerca das nuances que envolvem a temática escolhida, possibilita a propagação da informação a fim de coibir o ensejo de novas vítimas ou mesmo

orientar as já vítimas sobre como se proteger e quais são os seus direitos relativos ao tema proposto.

O direito deve acompanhar a evolução da sociedade de acordo com as demandas que vão surgindo. O papel do ordenamento jurídico é amparar questões como essa, e esse trabalho visa analisar de maneira detalhada cada uma das peculiaridades que envolvem o cyberbullying.

## **2 CYBERBULLYING: AMBIENTE E PRÁTICAS QUE CARACTERIZAM O CYBERBULLYING**

### **2.1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO AMBIENTE ONDE O CYBERBULLYING É PRATICADO**

É possível afirmar que a internet revolucionou o mundo da computação como um todo, especialmente no que se refere à comunicação, de tal maneira que nenhuma outra tecnologia havia feito. O telégrafo, rádio e até mesmo a invenção dos computadores foram o pontapé inicial para o surgimento de uma nova era mundial, a era tecnológica (BASTOS, 2000).

No mundo globalizado a internet está presente em todos os setores da sociedade, no campo político, na área econômica, no meio científico e nos demais setores. A Internet é também uma opção de entretenimento, onde é possível ter acesso a redes sociais, jogos e filmes. É atualmente o meio mais utilizado pelos indivíduos para realização de diversas tarefas do dia a dia. O mercado de trabalho passou por diversas transformações após surgimento da internet e surgiram até novas profissões, como por exemplo, os profissionais que trabalham com arquitetura de sites (ALMEIDA, 2014, p. 20).

Fato é que desde a sua criação, tanto no Brasil como no mundo todo, a internet vem sofrendo inúmeras transformações inovadoras, tendo em vista que a internet proporcionou aos seus usuários a utilização de ferramentas cada vez mais modernas, facilitando a execução de tarefas diárias, podendo afirmar que a internet se tornou um instrumento vital para a comunicação e gestão como um todo (ALMEIDA, 2014).

É inegável o fato de que a internet traz consigo implicações que são imprevisíveis, uma vez que novas modalidades de interação entre os usuários da rede digital são criadas constantemente e, muito embora os benefícios trazidos

sejam inúmeros, as consequências do uso da internet podem ser extremamente negativas e nocivas em diferentes aspectos (VASCONCELOS, 2008).

Com o avanço da tecnologia da informação, também surgiram inúmeras modalidades de crimes digitais, mundo no qual os criminosos exploram as lacunas da lei em seu favor, especialmente para os casos em que as condutas ainda não foram tipificadas pelo Ordenamento Jurídico Brasileiro. Além do fato de que os avanços tecnológicos também propiciaram o surgimento de novas formas de praticar os tipos penais já conhecidos (MENDONÇA, 2016).

A falta de segurança na proteção dos dados e a sanção com os problemas em decorrência dos crimes virtuais, levaram os sujeitos que praticam atos delituosos a ocasionar danos consideráveis, como por exemplo o cometimento de crimes como exploração sexual infantil, publicação de informações (vídeos, mensagens, fotos, etc.) pessoais, calúnia, difamação, injúria e o próprio cyberbullying. Durante a pandemia de Covid-19, ficou evidenciado não apenas o aumento da frequência do cometimento de crimes virtuais, mas também a complexidade dos desafios enfrentados para identificar os autores desses crimes (NITAHARA, 2021).

Castro (1992) ensina que:

Direito da Informática é o conjunto de leis, normas e princípios aplicáveis aos fatos e atos decorrentes do tratamento automatizado da informação e os fatos são consequências aportadas pela informática e não imputáveis à vontade humana, hipótese nas quais estaremos em face dos atos informáticos (CASTRO, 1992, p. 3).

Diante de todo o contexto de insegurança na internet, surgiu no ordenamento jurídico brasileiro, o que é chamado de direito da informática. O direito da informática é a denominação genérica, a qual abarca e serve como base para o Direito da internet, ou seja, o direito da internet é uma ramificação do direito da informática, o qual influencia diretamente os demais ramos do Direito (SILVA, 2003).

### **3 CAUSAS, DANOS E CONSEQUENCIAS DO CYBERBULLYING**

#### **3.1 CAUSAS E DANOS**

O Cyberbullying pode ser considerado como uma nova forma de violência que tem se caracterizado como um problema de cunho social, e tem se tornado

cada vez mais uma preocupação em todos os campos disciplinares, especialmente no âmbito jurídico, que tem como desafio as características do mundo virtual, onde se torna muito difícil de identificar os autores de diferentes crimes virtuais (ALEIXO, ENGELMAN, 2022).

O cyberbullying pode ter como causa o simples ódio gratuito por parte de alguém (agressor) para com outra pessoa (vítima), seja pela divulgação de imagens e vídeos ou pela divulgação de mensagens de áudio e texto que caracterizem uma forma de perseguição e humilhação da vítima (ALEIXO, ENGELMAN, 2022).

A prática deste ato criminoso pode acarretar inúmeras e severas consequências para as vítimas, podendo ser observado, frequentemente, um forte isolamento social, desconforto e tristeza constante. Cumpre ressaltar que essas consequências tendem a se agravar na medida em que há o percurso do tempo que corre sob as agressões contínuas e incessantes (PORFÍRIO, 2024).

Em muitos casos, a vítima pode desenvolver para o quadro de depressão, síndrome do pânico, transtornos obsessivos compulsivos, transtorno de ansiedade, transtorno bipolar, entre outras desordens psíquicas (PORFÍRIO, 2024).

Além disso, os traumas provocados pelas agressões constantes, aliados aos transtornos psíquicos, a vítima pode apresentar quadros de automutilação, autodepreciação, abuso de álcool e outras drogas, transtornos de imagem que pode causar anorexia ou bulimia, e nos casos mais extremos, pode levar a vítima ao suicídio (PORFÍRIO, 2024).

## **4 PENALIZAÇÃO DO CYBERBULLYING**

### **4.1 CLASSIFICAÇÃO DOS CRIMES VIRTUAIS**

Pinheiro (2013), ensina que o que mais estimula os crimes virtuais é a crença de que o meio digital é um ambiente em que a ilegalidade impera. Isso ocorre devido à sensação que a sociedade tem de que o meio digital não é suficientemente vigiado e que os crimes ali praticados não são devidamente punidos. Portanto, entende-se que o conjunto da norma-sanção é extremamente necessário também no mundo digital, e não apenas no mundo real, tendo em vista o fato de que se

houver uma falta de crédito no sentido da capacidade punitiva da sociedade digital, os crimes irão aumentar.

Os crimes virtuais podem ser divididos como crimes cometidos contra o computador (objeto material do crime) e como os crimes que são executados por meio do computador (onde o computador figura como a ferramenta para a execução dos crimes) (PINHEIRO, 2013).

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao longo dos anos, com a evolução das diferentes tecnologias, especialmente com a evolução do mundo digital, inúmeros benefícios foram surgindo fomentando o avanço da sociedade como um todo. Em contrapartida, as consequências negativas dessa evolução também apareceram, especialmente no mundo da internet. O uso indevido do processamento de dados e dos meios de comunicação via internet, pode acarretar a prática de atos criminosos, especialmente contra a honra das pessoas, causando danos, por vezes irreparáveis, às vítimas.

Dentre os inúmeros crimes virtuais que surgiram ao longo dos anos, destaca-se o cyberbullying, objeto deste estudo, o qual chama a atenção por se tratar de um crime em que as vítimas geralmente são crianças e adolescentes, e este crime pode gerar consequências devastadoras às vítimas.

O período pandêmico, de fato influenciou no aumento das práticas de cyberbullying. Fato é, que a pandemia exacerbou o isolamento de grupos de pessoas que já eram isolados, os tornando ainda mais vulneráveis ao cyberbullying. Além disso, é do conhecimento geral que a pandemia fomentou o uso da internet, o que encorajou os agentes que praticam essa ação delituosa, motivados pelo anonimato, a praticarem essa ação com muito mais frequência e de maneira bem mais agressiva.

Muito embora o Brasil já possua um conjunto significativo de normas que preveem o combate ao bullying e ao cyberbullying, a sanção da Lei nº 14.811/2024 é um avanço para o ordenamento jurídico brasileiro. Porém, é importante ter em mente que muito embora seja uma intenção louvável em proteger as vítimas desse tipo de crime, há inúmeros desafios que ainda precisam ser vencidos.

Em termos do cyberbullying tipificado como crime, exige-se uma análise sistemática e equilibrada entre a liberdade de expressão, a responsabilidade individual e a eficácia legal da norma em questão. Faz-se necessário estabelecer critérios claros e objetivos a fim de distinguir comportamentos ofensivos e criminosos, o que é uma tarefa que por vezes pode se tornar complexa.

Merece destaque, ainda, o fato de que é um ponto crítico da normativa, o ato de atribuir a responsabilidade ao sujeito ativo em um ambiente virtual, tendo em vista o fato de que muitas vezes o anonimato online protege os agressores, tornando um desafio identificá-los e responsabilizá-los de maneira eficaz.

Por fim, é importante ressaltar que para prevenir o cyberbullying, não basta apenas a sanção de uma nova lei que tipifica a ação delituosa, é fundamentação a promoção da educação e de ações de conscientização sobre respeito e empatia no ambiente digital e fora dele.

## REFERÊNCIAS

ALEIXO, Rosana Aparecida Rennó Moreira; ENGELMAN, Miriam de Fátima Brasil. **Representações sociais invadidas e maculadas por cyberbullying**. Rev. Bioét. 30. Jan-Apr 2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1983-80422022301520PT>>. Acesso em: jul 2024.

ALMEIDA, Daiana Calixto de. **Cyberbullying**: uma abordagem sobre os reflexos da violência nas redes sociais. 2014. 68f.- Monografia (Graduação) - Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Curso de Graduação em Biblioteconomia, Fortaleza (CE), 2014.

BASTOS, Helder. **Jornalismo eletrônico**: Internet e reconfiguração de práticas nas redações. Coimbra: Minerva, 2000.

BRASIL. **Lei nº 13.185**, de 6 de novembro de 2015. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm)>. Acesso em: fev. 2024.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 14.811**, de 12 de janeiro de 2024. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2024/Lei/L14811.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Lei/L14811.htm)>. Acesso em: fev. 2024.

CASTRO, Luiz Fernando Martins. **O direito da informática**. 1992. 200f. Dissertação (Mestrado)-Programa de Mestrado em Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1992. Disponível em:

<<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redes.virtual.bibliotecas:livro:1992:000570616>>. Acesso em: mai. 2024.

FERREIRA, Taiza Ramos de Souza Costa; DESLANDES, Suely Ferreira. **Cyberbullying: conceituações, dinâmicas, personagens e implicações à saúde.** Ciênc. saúde colet. 23 (10) Out 2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-812320182310.13482018>>. Acesso em jul. 2024.

HAJE, Lara. Legislação atual já pune cyberbullying e cyberstalking, diz advogada à CPI. **Jusbrasil.** Câmara dos Deputados. 2015. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/noticias/legislacao-atual-ja-pune-cyberbullying-e-cyberstalking-diz-advogada-a-cpi/312013400>>. Acesso em: nov 2023.

JESUS, Damásio E. **Direito penal: parte geral.** v. 1. São Paulo: Saraiva, 2012.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo.** 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 747/748.

MENDONÇA, Gabriela da Silva. **Cyberbullying: à Luz do Estatuto da Criança e do Adolescente.** Trabalho de Conclusão de Curso. Centro Universitário de Brasília. Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS. 2016.

NITAHARA, Akemi. **Estudo mostra que pandemia intensificou uso das tecnologias digitais: Desigualdades de inclusão digital foram acentuadas.** Publicado em 25/11/2021. Agência Brasil - Rio de Janeiro. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-11/estudo-mostra-que-pandemia-intensificou-uso-das-tecnologias-digitais>>. Acesso em: jun 2024.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **#DIREITODIGITAL.** 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PORFÍRIO, Francisco. **Cyberbullying.** Mundo Educação. 2024. Disponível em: <<https://mundoeducacao.uol.com.br/sociologia/cyberbullying.htm>>. Acesso em: jul. 2024.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Bullying: mentes perigosas nas escolas.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

SILVA, Rita de Cássia Lopes da. **Direito penal e sistema informático.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

SHARIFF, Shaheen. **Cyberbullying: Questões e soluções para a escola, a sala de aula e a família.** Porto Alegre, RS: Artmed, 2011.

SOUZA, Sidclay Bezerra; SIMÃO, Ana Margarida Veiga; CAETANO, Ana Paula. **Cyberbullying: percepções acerca do fenômeno e das estratégias de enfrentamento.** Psicologia Do Desenvolvimento. Psicol. Reflex. Crit. 27, 2014.

Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1678-7153.201427320>>. Acesso em: jul. 2024.

VASCONCELOS, Fernando Antônio. ***Internet: responsabilidade do provedor pelos danos praticados***. Curitiba: Juruá, 2008.